



## CONSULTA PÚBLICA

A presente proposta de Edital está aberta como consulta aos interessados visando receber sugestões para seu aprimoramento, e somente depois do prazo abaixo estipulado voltará a ser examinada pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

As sugestões deverão ser enviadas no período de **20 até o dia 27 de agosto de 2020** para o endereço - **central@cultura.am.gov.br**.

**EDITAL Nº ...../2020**

### **DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS/PROPOSTAS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, instituída pelo Decreto nº 31.136, de 10 de março de 2011, autorizada pela Lei nº 3.582, de 29 de dezembro de 2010 e alterações, atendendo a Lei nº 8.666/93, assim como demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES PARA ATUAR NO ÂMBITO DA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS/PROPOSTAS SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em observância à Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade amazonense, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado.

Para efeito deste edital, entende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso especificamente microempreendedor individual (MEI), residentes e domiciliadas em todo o território nacional, para exercerem atividade de análise, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos Editais de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, a fim de subsidiar a administração nos processos seletivos da atividade fim deste órgão.

1.2. Os credenciados por este edital irão realizar, em sistema de revezamento, análise, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos Editais de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, durante o período de vigência do credenciamento, conforme Termo de Contrato que será celebrado após a homologação do Credenciamento.

## **CAPÍTULO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O cadastro de avaliadores credenciados por este Edital terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da presente data, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas.

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar deste Edital de credenciamento, a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

3.1.1. Pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileira nata, residente e domiciliada em qualquer unidade federativa do território nacional.

3.1.2. No caso de a pessoa física ser microempreendedor individual (MEI), é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste edital.

3.1.3. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na(s) área(s) nas quais pretende se credenciar, devidamente previstas neste edital;

3.1.4. Ter concluído, no mínimo, um curso de nível médio ou equivalente.

3.1.5. Apresentar todos os documentos indicados abaixo:

### **3.1.5.1. Caso aplique como Pessoa Física:**

3.1.5.1.1. 01 cópia legível do RG;

3.1.5.1.2. 01 cópia legível do CPF;

3.1.5.1.3. 01 via da Certidão Negativa da Receita Federal Pessoa Física, com validação, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

3.1.5.1.4. 01 via da Certidão Negativa Municipal, com validação, disponível no site <http://servicossemef.manaus.am.gov.br>;

- 3.1.5.1.5. 01 cópia legível da abertura da conta bancária ou extrato bancário, com informação da agência e conta, em nome do interessado;
- 3.1.5.1.6. Cópia legível do Cartão do Banco ou extrato do PIS/PASEP ou NIT;
- 3.1.5.1.7. 01 cópia do comprovante de residência em nome do interessado que date de até 03 meses antes da apresentação do mesmo. Caso o interessado não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência, com cópia do RG, informando que o interessado reside no local;
- 3.1.5.1.8. Currículo e/ou portfólio, conforme item 4.8. do Edital;
- 3.1.5.1.9. Ficha de inscrição, conforme ANEXO I do Edital.

**3.1.5.2. Caso aplique como Pessoa Jurídica:**

- 3.1.5.2.1. Cópia do CNPJ da pessoa jurídica;
- 3.1.5.2.2. Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- 3.1.5.2.3. 01 via de todas as Certidões Negativas que deverão estar regulares (válidas) e/ou emitidas até a data da veiculação, assim como, no ato da emissão da NOTA FISCAL, conforme abaixo:
- Certidão Negativa da Receita Federal – <http://www.receita.fazenda.gov.br>
  - Certidão Negativa da Caixa Econômica – <http://www.caixa.gov.br>
  - Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda – <http://online.sefaz.am.gov.br>
  - Certidão Negativa da Prefeitura – <http://servicossemef.manaus.am.gov.br>
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>
  - Certidão Negativa da Falência – <http://tjam.jus.br>
- 3.1.5.2.4. 01 cópia legível da abertura da conta bancária ou extrato bancário, com informação da agência e conta, em nome do interessado;
- 3.1.5.2.5. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado (com a data de vencimento não anterior a três meses) do representante da pessoa jurídica, com CEP, preferencialmente de água ou luz, caso esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- 3.1.5.2.6. Currículo e/ou portfólio, conforme item 4.8. do Edital;
- 3.1.5.2.7. Ficha de inscrição, conforme ANEXO I do Edital.

3.1.6. Os documentos exigidos no subitem acima poderão ser apresentados em cópia simples.

3.1.7. A candidatura para o credenciamento é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento e o candidato, ao efetuar a sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas

3.1.8. Na eventual verificação de falsidade ou irregularidade da documentação e/ou informações prestadas, a inscrição do interessado será automaticamente anulada, bem como este poderá sofrer as sanções penais e cíveis cabíveis.

### 3.2. É VEDADA A INSCRIÇÃO:

- a. De **SERVIDORES**, colaboradores, terceirizados, estagiários, membros da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;
- b. De Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;

## CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados na página eletrônica [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br).

4.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas exclusivamente *ONLINE* através do site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), no período de xxx a xxx de agosto de 2020, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

4.3. O Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.5. A inscrição será processada mediante envio da documentação solicitada no presente edital, bem como preenchimento integral da **Ficha de Inscrição (ANEXO I)**, modelo fornecido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, disponibilizado *online*.

4.6. O Proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas **na Ficha de Inscrição**, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos.

4.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.8. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o candidato deve anexar um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.8.1. Os anexos não podem passar o limite de 4 gigabytes por arquivo.

4.9. A Secretaria disponibilizará atendimento aos candidatos(as) deste Edital somente em dias úteis, das 9 às 15 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) [central@cultura.am.gov.br](mailto:central@cultura.am.gov.br), ou pelos telefone: (92) 3232-5555/99158-2802.



4.10. A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

4.11. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SEC ou materiais postados via Correios.

4.12. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

4.13. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.15 É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

## **CAPÍTULO V - DAS ÁREAS ARTÍSTICAS DE INTERESSE**

5.1 O credenciamento que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada nas áreas e segmentos escolhidos de acordo com a descrição a seguir:

<b>ÁREAS DE ATUAÇÃO</b>	<b>SEGMENTOS</b>
1. Artes Visuais	A. Criação, curadoria e/ou produção de obras e ou/ montagens de exposição em quaisquer suportes: pintura, desenho, gravura, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, videoarte, artes digitais, arte eletrônica, arte cibernética, artes gráficas e design;  B. Feiras, mostras, circuitos artísticos no campo das artes visuais;  C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, seminários, oficinas



	<p>e palestras, dentre outras ações educativas;</p> <p>D. Pesquisa e publicações na área;</p> <p>E. Curadoria ou gestão de museus, galerias, ateliês, escolas de artes visuais, dentre outros espaços.</p>
2. Audiovisual, Cinema, Comunicação, Arte Digital e Novas Mídias	<p>A. Produção de conteúdo audiovisual de ficção ou documentário de curta, média e longa metragem;</p> <p>B. Difusão de acervo e conteúdo audiovisual em diversos meios e suportes;</p> <p>C. Direção e desenvolvimento de roteiros;</p> <p>D. Produção televisiva e de rádio;</p> <p>E. Desenvolvimentos de jogos eletrônicos de caráter educativo e cultural;</p> <p>F. Rede e canais de distribuição;</p> <p>G. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas;</p> <p>H. Difusão: mostras, festivais e circuitos de exibição;</p> <p>I. Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes.</p>
3. Circo	<p>A. Criação, direção e produção de espetáculos;</p> <p>B. Pesquisa, memória e publicações na área;</p> <p>C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas;</p>



	<p>D. Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos;</p> <p>E. Gestão de Infraestrutura e programação de Circos.</p>
4. Dança	<p>A. Criação e direção de montagem de espetáculos de dança;</p> <p>B. Pesquisa, memória e publicações da área;</p> <p>C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, intercâmbios, dentre outras ações educativas;</p> <p>D. Difusão: mostras, festivais, bienais e circuitos de espetáculos;</p> <p>E. Gestão e manutenção de grupos e companhias.</p>
5. Fotografia	<p>A. Criação de ensaios fotográficos;</p> <p>B. Curadoria, montagem de exposições e instalações fotográficas;</p> <p>C. Pesquisa, memória e publicações na área;</p> <p>D. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, dentre outras ações educativas;</p> <p>E. Difusão: mostras, festivais, intercâmbios e circuitos de exposições;</p> <p>F. Curadoria ou gestão de museus, galerias, ateliês, escolas de artes visuais, dentre outros espaços</p>
6. Literatura	<p>A. Criação literária;</p>



	<p>B. Edição e produção de livros, revistas e demais publicações em diversos meios e suportes;</p> <p>C. Pesquisa e memória na área;</p> <p>D. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, de cursos, oficinas, residências, dentre outras ações educativas;</p> <p>E. Difusão: saraus, colóquios, fóruns, festas literárias, bienais e feiras de livros;</p> <p>F. Gestão de editoras, livrarias, sebos, dentre outros espaços ligados ao mercado editorial;</p> <p>G. Gestão e manutenção de bibliotecas e outros espaços de leitura.</p>
7. Música	<p>A. Composição, arranjo e execução de obra musical para orquestra, bandas, grupos de câmara, dentre outras formações musicais;</p> <p>B. Produção, registro e difusão musical em diversos meios e suportes físicos e digitais;</p> <p>C. Pesquisa, memória e publicação na área;</p> <p>D. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, intercâmbios, dentre outras ações educativas.</p> <p>E. Difusão: mostras, festivais e circuitos de shows;</p> <p>F. Gestão e manutenção de bandas e grupos musicais;</p>







	<p>G. Gestão e manutenção de estúdios e demais espaços musicais.</p>
<p>8. Teatro</p>	<p>A. Criação e direção de montagem teatral;</p> <p>B. Pesquisa, memória e publicações da área;</p> <p>C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, intercâmbios, dentre outras ações educativas;</p> <p>D. Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos teatrais;</p> <p>E. Gestão e manutenção de grupos e companhias.</p>
<p>9. Patrimônio Cultural Material</p>	<p>A. Projetos de Arquitetura;</p> <p>B. Preservação e Restauro de edificações, monumentos e bens culturais;</p> <p>C. Formação: projetos pedagógicos na área de educação patrimonial, cursos, oficinas e demais ações formativas;</p> <p>D. Gestão de equipamentos de valor histórico, artístico e arquitetônico.</p>
<p>10. Patrimônio Cultural Imaterial</p>	<p>A. Saberes e fazeres populares tradicionais;</p> <p>B. Mestres da cultura, ofícios e práticas tradicionais;</p> <p>C. Artesanato de valor cultural (origem tradicional);</p> <p>D. Gastronomia de valor cultural;</p> <p>E. Festejos tradicionais populares (Ciclo Carnavalesco, Ciclo Pascal, Festejos Juninos, Ciclo Natalino, dentre outros.);</p>



	<p>F. Registro e salvaguarda de bens culturais;</p> <p>G. Expressões Culturais Afrobrasileiras;</p> <p>H. Culturas Indígenas;</p> <p>I. Culturas Ciganas;</p> <p>J. Folclore;</p> <p>K. Atuação nas áreas de criação, formação, pesquisa, gestão e produção no âmbito do patrimônio imaterial.</p>
11. Museus e Memória	<p>A. Acervos e documentação;</p> <p>B. Projetos de museografia;</p> <p>C. Pesquisa e publicações nas áreas;</p> <p>D. Formação: cursos, seminários, oficinas de outras ações formativas relacionadas a educação museal.</p> <p>E. Curadoria e gestão para manutenção e programação de museus.</p>
12. Moda e Design	<p>A. Criação e produção de peças e coleções;</p> <p>B. Pesquisa e publicações na área;</p> <p>C. Formação: cursos, seminários, oficinas, outras ações formativas relacionadas a moda e design;</p> <p>D. Gestão de ateliês, escolas, incubadoras e empreendimentos na área de design e moda.</p> <p>E. Difusão: mostras, feiras, rodadas de negócios, circuitos expositivos, dentre outros.</p>

<p>13. Intersetorialidades das Políticas Públicas de Cultura, Gestão e produção Cultural</p>	<p>A. Cultura e Educação; B. Cultura e Infância; C. Cultura e Saúde; D. Cultura e Direitos Humanos; E. Cultura, Gênero e Diversidade Sexual; F. Economia da Cultura e Economia Criativa; G. Cultura e Cidades; H. Cultura e Turismo; I. Cultura e Acessibilidade; J. Cultura e Desenvolvimento; K. Cultura e Meio Ambiente; L. Direitos Culturais; M. Políticas Públicas e Gestão Cultural; N. Produção de Eventos Culturais.</p>
--	---

5.2. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 05 (cinco) áreas de atuação, dentre as 13 (treze) descritas na tabela acima, devendo comprovar experiência profissional nas escolhidas e indicar a principal de atuação.

5.3. Escolhida a área de atuação, o(a) candidato(a) poderá selecionar um ou mais segmentos dentro da área escolhida, comprovando sua experiência nesses respectivos segmentos.

## **CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O processo de seleção para o credenciamento será realizado por uma Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais das áreas técnicas da SEC e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, designadas pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e pelo Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

6.2. O processo de credenciamento se dará mediante a atribuição de pontos, conforme os critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo e demais documentos e informações.

6.3. Dos Critérios de Análise 6.3.1. Grau de Escolaridade, conforme comprovação no item 4.9.3, subitem IV.

<b>GRAU DE ESCOLARIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Doutorado	05 pontos
Mestrado	04 pontos
Pós-graduação (especialização)	03 pontos
Graduação	02 pontos
Nível médio ou equivalente	01 ponto

6.3.2. Tempo de Experiência profissional comprovada na área artístico-cultural ou mais áreas/segmentos escolhidos no ato da inscrição.

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Superior a 15 anos	05 pontos
10 a 15 anos	04 pontos
05 e inferior a 10 anos	03 pontos
02 e inferior a 05 anos	02 pontos

6.3.3. Grau de Qualificação Profissional na(s) área(s) inscrita.

<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
a) Histórico de participação comprovada em comissões de avaliação de projetos em bancas, editais, concursos, entre outros, preferencialmente no campo artístico-cultural e área de concorrência;	0 a 5 pontos	5

b) Relevância de atuação profissional na área/segmentos artístico-culturais em consonância com a área de concorrência e com base no currículo, portfólio, documentos e informações apresentadas no ato da inscrição.	0 a 5 pontos	<b>5</b>
<b>TOTAL</b>	-	<b>10</b>

6.4. Nos casos dos candidatos que obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no item 6.3.3;
- b) maior pontuação no item 6.3.2;
- c) maior pontuação no item 6.3.1; e
- d) o que possuir maior idade.

6.5. A pontuação máxima será de 20 (vinte) pontos, considerando a soma dos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

6.6. Os candidatos que obtiveram pontuação inferior a 10 (dez) pontos, equivalente a 50% do total de pontos, serão desabilitados do Edital de credenciamento.

6.7. Os candidatos serão credenciados nos termos deste Edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos obtidos.

## **CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL**

7.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), dispostos por área cultural de interesse.

7.1.2. Os resultados por área cultural poderão ser divulgados e publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o processo de análise interno da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

7.2. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

7.2.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [central@cultura.am.gov.br](mailto:central@cultura.am.gov.br), em formulário específico (Anexo II), disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia



Criativa ([cultura.am.gov.br](http://cultura.am.gov.br)) e na página dos Editais da SEC ([www.editais.cultura.am.gov.br](http://www.editais.cultura.am.gov.br)), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

7.3. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos credenciados serão divulgados na página dos Editais da SEC (<http://www.editais.cultura.am.gov.br>), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. O resultado final será homologado pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa e pelo Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e publicado na página oficial da SEC e na página dos Editais da SEC (<http://www.editais.cultura.am.gov.br>).

7.5. Não caberá recurso do resultado final.

## **CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO**

8.1. O credenciamento do(a) avaliador(a) não vincula a administração pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

8.2. Uma vez convocado, o(a) avaliador(a) credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

8.3. No momento da convocação, o avaliador credenciado deverá apresentar as certidões válidas, caso as apresentadas no ato da inscrição estejam vencidas.

8.4. Somente serão contratados os(as) avaliadores que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

8.5. Os(as) avaliadores credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.

8.6. A convocação dos(as) avaliadores(as) credenciados(as) seguirá a ordem de classificação obtida pelos candidatos no presente certame, de acordo com a (s) área(s) e segmento(s) de cada edital.

## **CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES**

9.1 Os candidatos(as) credenciados(as) prestarão os serviços de análise, emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas sobre projetos inscritos nos editais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para os quais foram convocados, nas condições estabelecidas pelo edital específico e sob orientação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

9.2. A análise será realizada de forma virtual (plataforma online) e individual e, eventualmente de forma presencial, incluindo reuniões online e/ou presenciais para orientações, esclarecimentos e deliberações junto aos demais avaliadores da Comissão de Avaliação e Seleção, previamente agendada, sob orientação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

9.3. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observada as exigências da legislação em vigor.

9.4. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa disponibilizará capacitação, tutoriais de orientações, bem como, suporte técnico para orientar quanto ao uso da plataforma de análise dos Projetos.

9.5. O contratado obriga-se a manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas por ele, bem como de informações recebidas pela coordenação do edital ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela Comissão de Seleção.

9.6. O contratado que violar o sigilo especificado no item 9.5. será automaticamente descredenciado, bem como poderá responder civil e criminalmente pela ação.

## **CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A contratação será realizada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural a partir da primeira convocação para a prestação dos serviços descritos no presente edital, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência e oportunidade da convocação.

10.2. Será contratado profissional na forma do disposto no inciso III do art. 25, da Lei n. 8.666/1993, combinado com o art. 26 da mesma Lei.

10.3. Depois de homologado, o credenciado será convocado para assinatura do contrato. O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação.

10.4. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e na apresentação da nota fiscal e certidões atualizadas.

10.5. Caso haja duas recusas para atendimento à SEC sem justificativa plausível, a ser analisada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, o interessado será excluído da lista de credenciados.

10.6. Os credenciados que apresentarem pendências no momento da convocação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação, sob pena de serem excluídos da lista de credenciados.

10.7. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

10.8. O contrato a ser firmado terá a sua vigência prévia estabelecida para o exercício de 2020/2021, ou seja, não será necessário formalizar contrato por edital.

10.9. O(a) credenciado(a) convocado(a) será remunerado(a) por projeto analisado, conforme o valor bruto constante da tabela abaixo:

<b>Análise/lançamentos na tabela de notas / revisão das notas / emissão de parecer/ revisão e consideração (caso solicitado).</b>	<b>Valor por edital ou lote</b>
De 1 até 50 projetos	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
De 51 até 100 projetos	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
A partir de 101 projetos	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

10.9.1. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.10. Em caso de convocação de reuniões presenciais que envolva avaliadores residentes fora do estado, as despesas de passagens e diárias para hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

10.11. O(a) avaliador(a) somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.

10.11.1. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao(à) avaliador(a) que emitiu o parecer técnico e a nota contestado(a) para que este(a) emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

10.5. Os projetos deverão ser analisados de acordo com as regras e critérios de avaliação fixados pelo respectivo Edital para o qual o(a) avaliador for convocado.

10.6. O(a) avaliador(a) credenciado(a) deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado(a).

10.7. O(a) avaliador(a) credenciado(a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste Edital.

10.7.1. A omissão quanto à obrigação prevista no item 10.7 acarretará sanções ao avaliador(a), inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

10.8. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

## **CAPÍTULO XI – DOS IMPEDIMENTOS**

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

d) Ficará impedido de ser contratado o(a) credenciado(a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, nas entidades vinculadas e organizações sociais que mantenham contrato de gestão no âmbito do Estado do Amazonas.

11.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a), cabendo à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) avaliador(a) credenciado(a).

11.3. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

11.4. Verificado o impedimento, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

## **CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

12.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 12.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

12.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se



de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos do edital que regular o certame.

## **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela SEC, ouvida a Comissão de Seleção.

14.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

14.3. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo(a) avaliador(a) a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

14.3.1 Durante o prazo previsto no item 14.3, o(a) avaliador(a) permanece obrigado(a) às disposições contidas neste edital, bem como deverá finalizar e entregar os pareceres já iniciados.

14.4. A SEC poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos

14.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis, que se prestem a suprir eventuais lacunas, inclusive em Resoluções e Instruções Normativas aplicáveis ao assunto em espécie e ainda pelas disposições que as complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente Edital.

14.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [central@cultura.am.gov.br](mailto:central@cultura.am.gov.br) e pelos telefones (92) 3232-5555 / 99177-6442.

## **CAPÍTULO XV – DOS ANEXOS**

15.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição;



b) ANEXO II - Formulário de Recurso;

c) ANEXO III - Contrato.

Manaus, xx de agosto de 2020.

Marcos Apolo Muniz de Araújo

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Edval Machado Júnior

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural